



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

**INDICA AO PODER EXECUTIVO, PROJETO DE LEI
INSTITUINDO O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA",
EM ALUSÃO A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.**

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Projeto de Lei** instituindo o "Dia Municipal da Cultura", a ser realizado anualmente no dia 08 do mês de agosto, em alusão à criação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa homenageia a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, oficialmente criada em 08 de agosto de 2025, marco importante para a valorização das políticas públicas culturais no município.

A criação do "Dia Municipal da Cultura" permitirá a realização de eventos, oficinas, exposições, apresentações e demais atividades culturais abertas à população, promovendo inclusão social, educação cultural, fortalecimento do turismo e estímulo à economia criativa local.

Além disso, a proposta busca aproximar a população das atividades culturais, incentivando a participação das escolas, associações, coletivos culturais e artistas independentes, contribuindo para a formação cultural das futuras gerações.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento cultural do município, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de maio de 2026.


Rogério Marcos Macedo Simas
(Rogério Simas)
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

**Institui o "Dia Municipal da Cultura"
no âmbito do Município de Arraial do
Cabo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Cultura", a ser comemorado, anualmente, na data de oito de agosto (08/08), em alusão à criação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - O evento do que trata o "artigo 1º" passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Arraial do Cabo.

Art. 3º - O Dia Municipal da Cultura tem por finalidade:

I - promover e valorizar a cultura local;

II - incentivar a produção artística e cultural no município;

III - fomentar a economia criativa e o turismo cultural;

IV - preservar as manifestações culturais, históricas e tradicionais de Arraial do Cabo;

V - incentivar a participação de artistas, músicos, artesãos, escritores, produtores culturais e demais agentes culturais locais;

VI - ampliar o acesso da população às atividades culturais;

VII - estimular ações culturais voltadas às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º - No Dia Municipal da Cultura poderão ser realizadas:

I - apresentações musicais, teatrais e de dança;

II - exposições artísticas, fotográficas e culturais;

III - feiras de artesanato e gastronomia;

IV - palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

V - concursos culturais e apresentações estudantis;

VI - exposições audiovisuais e atividades literárias;

VII - homenagens a personalidades que contribuíram para a cultura do município;

VIII - demais atividades culturais e educativas relacionadas ao tema.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, associações culturais, coletivos artísticos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rogério Marcos Macedo Simas
(Rogério Simas)
Vereador